



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 286/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, E A**  
**EMPRESA SCLAN MALHAS LTDA - EPP.**

**PROCESSO ADM. 175/2018**

**SOLICITAÇÃO 1644/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO RP 004/2019**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, CNPJ/MF 18.715.409-0001/50,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, CPF Nº 696.169.306-72, e pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, portador do CPF nº 914.963.066-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de agosto de 2018; e **CONTRATADA: SCLAN MALHAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Jose de Souza Fernandes, 59-61, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim / ES, CEP 29.303-630 Tel (28) 2101-8400, e-mail [atendimento@sclan.com.br](mailto:atendimento@sclan.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.468.738.0001-74, representada pelo Sr., **GLÁUCIO FERNANDES AZEREDO**, brasileiro, Sócio Administrador, portador da CI nº 951.789 SSP, inscrito no CPF sob o nº 009.640.107-98, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico nº 004/2019, Ata de Registro de Preços que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** É objeto do presente contrato a aquisição de camisetas de malha, em atendimento à solicitação constante da C.I SME Nº 1569/2019, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2019, no valor do saldo remanescente



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

da Ata de Registro de Preços N° 060/2019 nesta data.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA DE MALHA	UNI	1.098	R\$ 8,85	R\$ 9.717,30
<b>TOTAL: R\$ 9.717,30 (NOVE MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

- 2.1. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Deptº. de Almoxarifado, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.
- 2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;
- 2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 03/10/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 9.717,30 (NOVE MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

**12.361.2038.2165 MANUT. FUNC. ESCOLAS MUNICIPAIS**

**33.9030 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE 147**

**FICHA 349**

**SECRETARIA DE ESPORTE**

**02.015.001 – GAB. SECR. MUN. DE ESPORTES 27.122.2001.2628 – INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**

**33.90.300.000 – FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA 781 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º:004/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

8.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, Av. VIII , nº 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.5 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

9.6 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a **CONTRATADA**, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**11.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

**11.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2019.

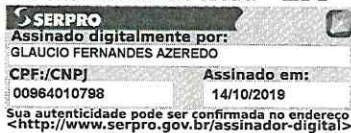
*Marco Aurélio da Silva*  
Secretário de Esportes  
Mat. 32443

**ERMELINDO MARTINS CAETANO**  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia/MG

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Esportes  
Município de Santa Luzia/MG

**GLÁUCIO FERNANDES AZEREDO**

Solan Malhas Ltda - EPP



Testemunhas

*Juliana Gentil Braga*  
Nome

*053.116.516-79*  
CPF

Nome

CPF